

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS**  
**LEI Nº 9.252, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o Anexo VIII da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007, e define os padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo VIII – FUNÇÕES GRATIFICADAS – da Lei nº. 6.655, de 1º de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido da atividade Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde, com a seguinte discriminação:

ANEXO VIII FUNÇÕES GRATIFICADAS	
ATIVIDADE	GRATIFICAÇÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros	15 UPFMD
Membros da Comissão Permanente de Licitação	10 UPFMD
Presidente da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	15 UPFMD
Membro da CPAD - Comissão de Processo Administrativo	10 UPFMD
Coordenador do PEN - Processo Eletrônico Nacional	20 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temáticas	Até 15 UPFMD
Presidentes e Membros de Comissões Temporárias	Até 10 UPFMD
Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde	<b>21 UPFMD</b>

Parágrafo único: Caberá a atribuição de um Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde para cada Unidade Básica de Saúde.

**Art. 2º** A definição dos padrões remuneratórios do Supervisor de Serviços e Ações de Atenção Primária à Saúde está atrelada ao atingimento dos seguintes indicadores de qualidade:

I - cumprimento das metas e indicadores assistenciais do Previnha Brasil ou outro programa que venha a ser instituído como política pública pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

II - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas administrativas (fechamento de ponto, requerimentos, resposta a ouvidorias, entre outros);

III - cumprimento de prazos estabelecidos nas rotinas assistenciais (Acompanhamento do Bolsa Família, POEPs, Fechamento Sintomáticos Respiratórios, MDDA, fichas de notificação);

IV - pesquisa de satisfação com os usuários, com aproveitamento de 70% de Bom ou Ótimo;

V - apuração quadrimestral;

Parágrafo único: Nos casos em que as unidades supervisionadas não atingirem os indicadores por 3 (três) apurações seguidas e verificando-se que o fato guarda relação com a falta de diligência do supervisor, o gestor de saúde promoverá sua substituição.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 2023.

**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**LEANDRO LUIZ MENDES**

Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**

Felipe Henrique de Assis Miguel

**Código Identificador:5EA4624D**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 12/09/2023. Edição 3599

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>